



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 656, DE 24 DE JUNHO DE 2014

CERTIDÃO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data*

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 24 / 06 / 20 14

**CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA
MUNICIPAL - GGIM, VINCULADO AO GABINETE
DO PREFEITO NO MUNICÍPIO DE COCALZINHO
DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos*

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Cocalzinho de Goiás, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo único - As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM deverão ser tomadas em comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM será composto pelos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás;
- II - Autoridades municipais:
 - a) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF;
 - b) Representante da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social - SEMAD;
 - c) Representante da Secretaria Municipal da Educação Cultura - SEMEC,
 - d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;
 - e) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL;
 - f) Representante da Câmara Municipal;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

g) Representante do Conselho Tutelar.

III - Autoridades do Governo do Estado de Goiás que atuem no

Município:

- a) Representante do Poder Judiciário;
- b) Representante do Ministério Público
- c) Representante da Polícia Civil do Estado de Goiás;
- d) Representante da Polícia Militar do Estado de Goiás;
- e) Representante do Corpo de Bombeiros;

IV – Sociedade civil organizada:

- a) Representante das Organizações Não Governamentais - ONG's;
- b) Representante do Conselho Comunitário de Segurança de

Cocalzinho de Goiás;

§ 1º - A indicação dos membros titulares e suplentes dos órgãos e entidades de que tratam os incisos deste artigo será encaminhada mediante ofício assinado por seus representantes legais, após solicitação de indicação.

§ 2º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Secretaria Estadual de Segurança Pública e mais outros representantes de órgãos ou entidades por deliberação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

§ 3º - A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - **SEMAF**.

Art. 3º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM contará com a seguinte estrutura:

I - Colegiado Pleno do GGIM, instância superior com funções de coordenação e deliberação;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

2



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

III - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV - Estrutura de Formação e Qualificação com o auxílio da rede de telecentros, em parceria com o Ministério da Justiça;

V - Sistema de Vídeo-Monitoramento a ser implantado pelo Município e os demais órgãos com representação no GGIM.

Art. 4º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, deverá interagir com os fóruns e movimentos comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 5º - O Prefeito formalizará, mediante Decreto, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos e da sociedade civil referidos nos incisos II, III e IV do caput do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante decreto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de Junho de 2014.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal